



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Administração

Divisão de Assuntos Intergovernamentais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, higienização, descontaminação, secagem, passadoria, acondicionamento e entrega sob demanda de uniformes operacionais e equipamentos de proteção individual (EPIs) utilizados pelo 2º Subgrupamento de Bombeiros do 8º Grupamento de Bombeiros, nas unidades do Jardim do Mar e Vila do Tanque. Os serviços deverão ser executados mediante a utilização de procedimentos, equipamentos e produtos compatíveis com as características dos materiais que compõem os uniformes e equipamentos, de forma a promover sua higienização e descontaminação, bem como preservar suas condições de uso, desempenho e durabilidade, incluindo as propriedades de proteção mecânica, térmica, antichama e de impermeabilidade das fibras aramidas (meta-aramida e para-aramida), além da integridade das faixas refletivas.

1.2. Justificativa para a contratação

a. Descrição da situação atual

Atualmente, os serviços de higienização, descontaminação e manutenção preventiva dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) do Corpo de Bombeiros são executados por empresa contratada, conforme Contrato nº 135/2022, Processo de Contratação nº 769/2022, com vigência estendida até a data limite de 22/09/2026. Em razão do manifesto desinteresse da atual prestadora em prorrogar o contrato vigente, faz-se necessária a abertura de novo processo licitatório, visando a continuidade e a regularidade deste serviço essencial à corporação.

b. A justificativa para a quantidade a ser contratada

A definição dos quantitativos mensais baseia-se na necessidade de manutenção da prontidão operacional do efetivo do 2º Subgrupamento de Bombeiros do 8º Grupamento de Bombeiros (unidades do Jardim do Mar e Vila do Tanque). O dimensionamento proposto visa assegurar que o ciclo de retirada dos uniformes utilizados e entrega dos materiais higienizados ocorra de forma contínua, sem prejuízo às atividades operacionais e ao atendimento da população.

c. Os resultados esperados com a contratação



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Administração

Divisão de Assuntos Intergovernamentais

Com a contratação a Administração Pública espera alcançar os seguintes objetivos:

- Preservação das condições de uso, desempenho e durabilidade dos uniformes e equipamentos de proteção individual;
- Remoção de resíduos e contaminantes decorrentes das atividades operacionais, contribuindo para a redução da exposição dos usuários a agentes potencialmente nocivos à saúde;
- Manutenção da disponibilidade dos uniformes e equipamentos para utilização nas atividades operacionais, favorecendo a continuidade e a prontidão dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros;
- Ampliação da vida útil dos uniformes e equipamentos de proteção individual, reduzindo a necessidade de substituições prematuras e promovendo maior economicidade na aplicação dos recursos públicos;

d. O número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto: Atualmente, a prestação do serviço de lavanderia é regida pelo Contrato nº 135/2022 (Processo de Contratação nº 769/2022). O vínculo está respaldado pelo 3º Termo de Aditamento nº 144/2025, com vigência estendida até 22/09/2026.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de contratação: Licitação

2.2. Modalidade de licitação: Pregão - considerando que o objeto em questão se enquadra na categoria de bens e/ou serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Modo de disputa aberto.

2.3. Indicação justificada da adoção ou não do sistema de registro de preços – SRP

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, pois a contratação pretendida possui natureza de serviço continuado, com execução regular e periódica durante toda a vigência contratual, mediante rotina semanal previamente estabelecida para coleta, higienização, descontaminação, secagem, passadoria, acondicionamento e devolução dos uniformes e EPIs.

Os quantitativos indicados constituem estimativas de demanda, não representando obrigação de consumo integral pela Administração, uma vez que a quantidade



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Administração

Divisão de Assuntos Intergovernamentais

efetivamente encaminhada para higienização poderá variar de acordo com a ocorrência de eventos operacionais, o grau de contaminação dos equipamentos e a necessidade de manutenção da disponibilidade dos EPIs.

A contratação, portanto, não se destina a futuras e eventuais execuções, mas à prestação de serviço continuado durante a vigência do contrato sob demanda e pagamento condicionado aos serviços efetivamente prestados e atestados pela Administração.

2.4. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação

O critério de julgamento será o de Menor Preço, considerando que a higienização e passadoria de uniformes e EPIs se enquadram como serviços comuns, com padrões de qualidade facilmente delimitados no mercado. Esse critério possibilita a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração, mantendo o padrão de qualidade exigido.

2.5. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação

Adota-se o critério de adjudicação por menor preço global (lote único), considerando que a execução integrada dos serviços assegura a padronização técnica da higienização e descontaminação dos EPIs, preserva a integridade dos equipamentos, otimiza a logística de coleta e entrega e proporciona maior economicidade à Administração.

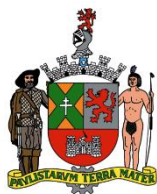
2.6. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas

Não será permitida a participação de empresas em consórcio. O objeto compreende um conjunto integrado e sequencial de atividades, coleta, transporte, higienização, descontaminação, secagem, passadoria, acondicionamento e devolução de uniformes e EPIs, cuja execução exige padronização de procedimentos, rastreabilidade das peças e responsabilização unitária pela preservação das características de proteção dos materiais.

O consórcio não se mostra necessário para suprir eventual insuficiência técnica, operacional ou econômico-financeira, uma vez que as atividades podem ser integralmente executadas por uma única empresa especializada, sem necessidade de conjugação de especialidades distintas.

A vedação preserva, ainda, a unidade de responsabilidade pela execução, facilitando o controle, a fiscalização e a responsabilização contratual, sem prejuízo da ampla competitividade entre empresas individualmente habilitadas.

2.7. Possibilidade de participação de pessoas físicas



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Administração

Divisão de Assuntos Intergovernamentais

Não será admitida a participação de pessoas físicas, uma vez que o objeto demanda estrutura organizacional e responsabilidade técnica compatíveis apenas com pessoas jurídicas, nos termos das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.8. Possibilidade de participação de cooperativas

Não será admitida a participação de cooperativas nesta contratação.

A vedação decorre das peculiaridades do objeto, que exige execução contínua, periódica e padronizada dos serviços de coleta, transporte, higienização, descontaminação, secagem, passadoria, acondicionamento e devolução de uniformes operacionais e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) do Corpo de Bombeiros.

A execução contratual demanda rígido controle operacional, observância permanente de protocolos técnicos específicos, rastreabilidade das peças e uniformidade dos procedimentos empregados, de modo a assegurar a preservação das propriedades de proteção mecânica, térmica, antichama e de impermeabilidade dos materiais submetidos aos serviços.

Além disso, a necessidade de responsabilização direta e integral da contratada pela descontaminação e conservação dos EPIs, cujo uso está diretamente relacionado à segurança dos agentes públicos usuários, exige estrutura empresarial com gestão operacional centralizada e controle técnico permanente sobre todas as etapas da execução.

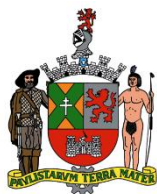
2.9. Previsão de subcontratação parcial do objeto

Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias relacionadas à execução do objeto, tais como coleta, transporte e entrega dos uniformes e equipamentos, desde que não haja transferência das obrigações contratuais principais. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados por seus subcontratados.

2.10. Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº [123](#), de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso

No julgamento das propostas deverá ser aplicado o critério de desempate com preferência para ME/EPP, no que se diz respeito ao empate fictício e regularização da documentação fiscal e trabalhista (art. 43 e 44 da LC 123/2006).

2.11. Indicação quanto à possibilidade de aplicação da margem de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Administração

Divisão de Assuntos Intergovernamentais

Não se aplica, pois o objeto não se enquadra nas hipóteses legais de aplicação da margem de preferência.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa

Não será exigida vistoria prévia, considerando que a natureza do objeto não demanda conhecimento prévio das condições locais.

3.2. Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor

Será exigida comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, dada a natureza especializada dos serviços e a necessidade de preservar as propriedades de proteção dos uniformes e EPIs do Corpo de Bombeiros especialmente os confeccionados com fibras aramidas e materiais antichama, térmicos e impermeáveis.

A exigência visa garantir que a contratada tenha experiência prévia em higienização, descontaminação, lavagem ou manutenção de uniformes, EPIs ou materiais técnicos semelhantes, reduzindo o risco de procedimentos ou produtos inadequados que comprometam a integridade e a funcionalidade dos equipamentos.

3.2.1 Qualificação técnica

A licitante deverá comprovar, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, experiência anterior na prestação de serviços compatíveis, em características, complexidade e finalidade, com o objeto da contratação, observados os critérios de pertinência e proporcionalidade.

3.3 Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras e/ou catálogo:

Não será exigida a apresentação de amostras e nem catálogos.

3.3.1 Da amostra: Não se aplica conforme item 3.3.

3.3.2 Do catálogo: Não se aplica conforme item 3.3.

3.3.3 Da prova de conceito: Não se aplica.

3.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.4.1. Pessoa Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Administração

Divisão de Assuntos Intergovernamentais

sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou

- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente. ou
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Quando se tratar de ME/EPP, comprovante de Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP);

3.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no domicílio ou sede do licitante, relativa às taxas decorrentes do exercício do poder de polícia, compatíveis com o objeto da contratação;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida no domicílio ou sede do licitante.
- d) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.440 de 08 de julho de 2011.

3.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1 **Instrumento formalizador:** A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato Administrativo, que conterá todas as cláusulas técnicas, financeiras, de



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Administração

Divisão de Assuntos Intergovernamentais

execução, fiscalização e de conformidade legal, em atendimento ao disposto nos arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021.

- 4.2 Prazo de vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.
- 4.3 Possibilidade de prorrogação:** O contrato, nos termos do art. 107 Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições da contratação, devidamente justificado o interesse da Administração e formalizado por termo aditivo, poderá ser prorrogado por 60 (sessenta) meses.
- 4.4 Motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses:** A definição do prazo de vigência de 60 (sessenta) meses justifica-se pela natureza continuada dos serviços. A contratação por período mais amplo proporciona maior eficiência administrativa, reduz os custos relacionados à realização de novos procedimentos licitatórios e assegura a continuidade da prestação dos serviços.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1 Gestor: Andréa Bispo Sales

- a) E-mail: assuntosintergov.sa@saobernardo.sp.gov.br
- b) Telefone: (11) 2630-4272

5.2. Fiscal: Claudio Sérgio Gaioto

- a) E-mail: assuntosintergov.sa@saobernardo.sp.gov.br
- b) Telefone: (11) 2630-4274

5.3. Substituto do gestor: Arthur da Silva Barbosa

- a) E-mail: assuntosintergov.sa@saobernardo.sp.gov.br
- b) Telefone: (11) 2630-4273

5.41 Substituto do fiscal: José Victor Savordelli Bodini

- a) E-mail: assuntosintergov.sa@saobernardo.sp.gov.br
- b) Telefone: (11) 2630-4271

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Administração

Divisão de Assuntos Intergovernamentais

A contratada deverá cumprir integralmente o objeto definido neste Termo de Referência, observando os prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas, além de assumir as seguintes obrigações gerais:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto, com qualidade e conforme as exigências estabelecidas no edital, contrato e demais documentos da licitação;
- b) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;
- c) Disponibilizar, quando aplicável, profissionais qualificados e os recursos necessários à adequada prestação dos serviços ou fornecimento dos bens;
- d) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato;
- e) Cumprir as normas de segurança, saúde, meio ambiente, acessibilidade e demais legislações pertinentes ao objeto contratado;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da Administração, fornecendo todas as informações solicitadas.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.2. **Mecanismo de comunicação a serem estabelecidos entre a Unidade demandante a contratada:** A comunicação entre a Administração e a contratada será realizada preferencialmente por meio eletrônico assuntosintergov.sa@saobernardo.sp.gov.br, podendo ser complementada por telefone. As Autorizações de Fornecimento (AF) e Nota de Empenho (NE) serão enviadas por esse meio, conforme previsto.
- 7.3. **Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade do serviço:** A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua e regular, com periodicidade semanal. A rotina operacional compreenderá as etapas subsequentes e indissociáveis de coleta das peças sujas, transporte, higienização, descontaminação, e acondicionamento dos uniformes e EPIs, devendo o ciclo completo ser realizado sob demanda e nos dias estipulados pela Administração.
- 7.4. **Prazo, local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto:**
Prazo: O cronograma de coleta e entrega seguirá um ciclo de 7 dias. A coleta será feita em um dia da semana definido pelo Grupamento de Bombeiros, e a devolução acontecerá exatamente no mesmo dia da semana seguinte.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Administração

Divisão de Assuntos Intergovernamentais

Local: Av. Kennedy, 67, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP.

Horário: A retirada e entrega deverá ocorrer dentro do período das 08h às 16h.

A logística de retirada e devolução de todos os uniformes e EPIs será realizada no ponto e endereço supramencionados.

- 7.5. Forma de execução do objeto:** Os serviços serão executados de forma contínua, sob demanda do Destacamento do Corpo de Bombeiros.
- 7.6. Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos:** A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua e regular, com periodicidade semanal.
- 7.7. Mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação:** Não se aplica
- 7.8. Previsão dos recursos necessários para execução do contrato:** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela previsão e alocação de todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- 7.9. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas:** A execução do objeto requer que a contratada disponha dos recursos mínimos necessários à entrega do item, observadas as exigências técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.
- 7.10. Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto:** A contratada deverá cumprir com pontualidade os prazos de entrega, responsabilizar-se pela qualidade do produto, apresentar os documentos exigidos e manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública durante os atos de entrega e comunicação.
- 7.11. Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto:** O recebimento do objeto será realizado no ato da entrega, mediante conferência física e documental dos produtos fornecidos, observando-se a integridade, a conformidade com as especificações técnicas e a compatibilidade com a Autorização de Fornecimento (AF) e a Nota de Empenho (NE).
Caso seja constatada qualquer irregularidade, vício ou não conformidade, a contratada será notificada para substituição ou correção, nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Administração

Divisão de Assuntos Intergovernamentais

7.12. Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização: Em caso de não conformidade técnica ou sensorial, a contratada deverá providenciar o refazimento integral do serviço das peças afetadas, observando-se o prazo máximo de resposta e substituição estabelecido no item 7.13 deste Termo de Referência.

7.13. Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto:

A contratada responderá pela qualidade dos serviços prestados, devendo corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos ou desconformidades identificadas pela fiscalização, observadas as disposições do contrato e da legislação aplicável.

7.14. Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade:

- a) Provisoriamente, em até 03 (três) dias corridos, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Der causa à inexecução total do contrato;

8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

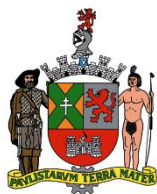
8.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Administração

Divisão de Assuntos Intergovernamentais

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9, bem como nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias ficando o Município autorizado a extinguir o contrato após este período;

b. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.6 a 8.9, de 15% a 30% do valor do Contrato

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.4, de 15% a 30% do valor do Contrato.

d. Para infração descrita no item 8.3, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

e. Para infrações descritas no item 8.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

f. Para a infração descrita no item 8.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato;

8.11. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Administração

Divisão de Assuntos Intergovernamentais

8.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Município;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.20. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.22. Os débitos do contratado para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Administração

Divisão de Assuntos Intergovernamentais

9. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR, QUANDO EXIGÍVEL

Não se aplica, considerando que o objeto não exige definição formal de níveis de qualidade nem vinculação do pagamento ao desempenho.

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento se dará em 15 (quinze) dias fora a quinzena, a partir da atestação da nota fiscal.

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1. Do reajuste

11.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

11.1.2. Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajuste poderá ser aplicado mediante requerimento expresso da CONTRATADA, devidamente protocolado no Serviço de Elaboração de Cálculos de Alterações Contratuais – SA-201.2, sito à Avenida Kennedy, nº 1.100, neste município - ou por meio eletrônico institucional - licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br, nos termos do Decreto Municipal nº 20.893/2019.

11.1.3. O reajuste será calculado mediante aplicação do índice IPCA observada a variação efetiva dos custos e a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação.

11.1.4. Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):

- a) Um mês de retroação da data base (mês do orçamento estimado);
- b) Um mês de retroação da incidência.

11.1.5. A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.

11.1.6. Fica reservado ao Município o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

11.1.7. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

11.1.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aprovado.

11.1.9. O não requerimento do reajuste no prazo de 1 (um) ano subsequente ao período aquisitivo poderá ensejar preclusão temporal, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 20.893/2019.

11.1.10. Os efeitos financeiros do reajuste limitar-se-ão aos períodos subsequentes à devida aprovação do requerimento protocolado, conforme §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 20.893/2019.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Administração

Divisão de Assuntos Intergovernamentais

11.1.11. O reajuste dependerá de aprovação pela autoridade competente e será formalizado por Termo de Apostilamento elaborado pelo Serviço de Elaboração de Cálculos de Alterações Contratuais – SA-201.2.

11.2. Da Revisão

11.2.1. A revisão dos preços contratados poderá ser pleiteada a qualquer tempo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. O requerimento expresso da CONTRATADA deverá ser instruído com prova robusta demonstrando a ocorrência do fato extraordinário, o nexo de causalidade direto com o aumento dos custos e a comprovação analítica de que o impacto inviabiliza a execução do objeto.

11.3. Dos Prazos para Resposta da Administração

11.3.1. O prazo para resposta da Administração aos pedidos para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

11.3.2. O prazo estipulado no subitem anterior refere-se estritamente à emissão de resposta ao pedido, não implicando, em nenhuma hipótese, a concessão automática do benefício pleiteado pela CONTRATADA.

12. GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a relação entre os riscos envolvidos na execução do objeto e os mecanismos de controle e responsabilização previstos na contratação.

A contratação possui execução continuada, com periodicidade semanal e pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao respectivo atesto da Administração, não havendo previsão de pagamento antecipado. Os quantitativos previstos são estimativos e a remuneração ocorrerá conforme os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

Além disso, o Termo de Referência estabelece mecanismos de fiscalização, recebimento, refazimento dos serviços em caso de desconformidade, aplicação de multas e demais sanções administrativas, bem como a obrigação da contratada de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração. Considerando ainda o valor estimado da contratação de R\$ 30.000,00 por ano, correspondente a aproximadamente R\$ 150.000,00 para o período inicial de 60 (sessenta) meses, entende-se que a exigência de garantia não se mostra necessária e proporcional aos riscos financeiros da contratação, especialmente porque eventual inadimplemento



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Administração

Divisão de Assuntos Intergovernamentais

poderá ser objeto de glosa, aplicação de penalidades, cobrança de perdas e danos e demais medidas previstas no contrato e na legislação.

Dessa forma, considerando o regime de execução, a forma de pagamento, os mecanismos de fiscalização e responsabilização e os valores envolvidos, a Administração entende que a dispensa da garantia contratual atende aos princípios da proporcionalidade e da economicidade, sem comprometer a segurança da contratação.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

13.1.1 O presente item tem por objeto a definição das especificações técnicas para a prestação dos serviços de higienização, descontaminação, secagem, passadoria, acondicionamento, coleta e entrega de uniformes operacionais e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) utilizados pelo 2º Subgrupamento de Bombeiros do 8º Grupamento de Bombeiros, nas unidades do Jardim do Mar e Vila do Tanque.

13.1.2 Os serviços deverão ser executados mediante a utilização de procedimentos, equipamentos e produtos compatíveis com as características dos materiais que compõem os uniformes e equipamentos, observando-se as seguintes exigências:

- **Higienização e descontaminação:** Os procedimentos adotados deverão promover a remoção de resíduos e contaminantes decorrentes das atividades operacionais, contribuindo para a conservação dos itens e para a redução da exposição dos usuários a agentes potencialmente nocivos à saúde.
- **Preservação das características dos materiais:** Os serviços executados deverão manter as condições de uso, desempenho e durabilidade dos uniformes e equipamentos, incluindo suas propriedades de proteção mecânica, térmica, antichama e de impermeabilidade, bem como a integridade das fibras aramidas (meta-aramida e para-aramida) e das faixas refletivas.
- **Conformidade com as instruções dos fabricantes:** A execução dos serviços deverá observar as instruções de conservação fornecidas pelos fabricantes dos uniformes e equipamentos, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao objeto.

14. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

14.1 O quantitativo estimado para a contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a manutenção da prontidão operacional do efetivo, tendo como referência os dados fornecidos pelas unidades do Corpo de Bombeiros de Vila do Tanque e Jardim do Mar. As referidas unidades contam, em conjunto, com 46 (quarenta e seis) bombeiros militares submetidos ao regime de escala de 24x48 horas, em ciclo de três dias, o que corresponde, em média, a 10 (dez) plantões de 24 horas por militar ao mês.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Administração

Divisão de Assuntos Intergovernamentais

Não obstante, a quantidade de higienizações necessárias não guarda relação direta e exclusiva com o número de plantões realizados, estando associada, principalmente, à natureza, intensidade e quantidade das ocorrências atendidas. A atividade operacional do Corpo de Bombeiros caracteriza-se pela imprevisibilidade, não sendo possível estimar antecipadamente o número de incêndios, acidentes, salvamentos, ocorrências envolvendo produtos perigosos e demais atendimentos capazes de expor os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a agentes contaminantes, fuligem, combustíveis, fluidos biológicos, produtos químicos e outras substâncias potencialmente nocivas.

Ressalta-se, ainda, que uma única ocorrência de maior complexidade pode demandar múltiplos ciclos de higienização em um mesmo período, seja em razão da contaminação simultânea de diversos conjuntos de EPI, seja pela necessidade de descontaminação imediata, com vistas a preservar as características de proteção dos equipamentos e assegurar sua disponibilidade para novas missões. Da mesma forma, períodos de maior incidência de queimadas, incêndios estruturais, eventos climáticos extremos ou outras situações excepcionais podem elevar significativamente a demanda pelos serviços, sem que haja qualquer possibilidade de previsão antecipada.

Diante do exposto, e considerando a variabilidade inerente à atividade operacional, o dimensionamento da contratação adotou como parâmetro o histórico dos períodos de maior demanda, por representar o cenário mais adequado à preservação da capacidade operacional das unidades e à mitigação do risco de insuficiência contratual, conforme demonstrado na tabela de quantitativos a seguir:

Item	Descrição do Serviço / Material	Unidade	Qtde. / mês
1	Balaclava (capuz de proteção – malha meta-aramida 300g/m2	Peça	25
2	Luvas para combate a incêndio – 50% para-aramida / 50% meta- aramida	Par	25
3	Calça de proteção para combate a incêndio	Peça	25
4	Jaqueta de proteção para combate a incêndio	Peça	25

15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. A Contratada deverá executar os serviços observando as práticas de sustentabilidade previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- adotar processos de lavagem e secagem que preservem as características técnicas dos EPIs e a vida útil dos uniformes;
- garantir o descarte de efluentes em conformidade com as normas ambientais e da concessionária local de saneamento.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Administração

Divisão de Assuntos Intergovernamentais

c) utilizar produtos de limpeza biodegradáveis e insumos com baixo impacto ambiental, visando à redução da toxicidade dos resíduos gerados.

SA-01, 14 de agosto de 2026.

ANDRÉA BISPO SALES

Diretora da Divisão